



LEI Nº 873/2023-PGMP

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO - REFIS, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS, para pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A Recuperação Fiscal de que trata *caput* deste artigo refere-se à anistia total de juros e multas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de Alvarás Municipais.

Art. 2º. Para fins de execução do REFIS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos débitos descritos no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, bem como normatizar o parcelamento dos tributos de que trata esta Lei, ambos lançados ou mesmo inscritos na Dívida Ativa, de contribuintes:

I - Do IPTU do Município de Parintins, decorrente de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

II - De Alvarás Municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

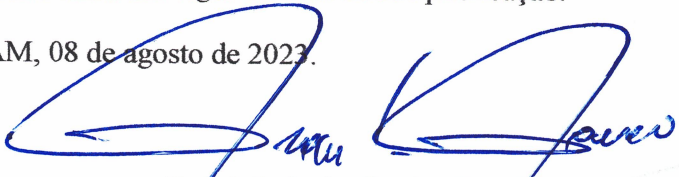
§1º. Na hipótese do contribuinte optar pelo parcelamento descrito no *caput* deste artigo, o pedido e o pagamento da parcela inicial deverá ser efetuado até o dia 30 de agosto do ano em que solicitou o parcelamento.

§2º. O parcelamento do tributo não poderá ser superior a 05 (cinco) parcelas, em valor unitário não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, sendo a última parcela vencível até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Para atender às normas expressas na Lei Complementar nº 101/2000, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário encontra-se demonstrado nos ANEXOS desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 08 de agosto de 2023.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins


Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP



TABELA I
DADOS PARA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023

ITEM	NÚMERO DE CONTRIBUINTES DE IPTU	11.063
ITEM	NÚMERO DE CONTRIBUINTES ALVARÁ	6.131
ITEM	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU 2023	4.761.832,15
ITEM	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE ALVARÁ 2023	1.865.495,13

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO - SMTCA – Em 10/04/2023

TABELA II
VALORES REFERENTES A INADIMPLÊNCIA DE IPTU E DE ALVARÁS DOS ÚLTIMOS 2018-2022

ANO	INADIMPLÊNCIA		INADIMPLÊNCIA	
	IPTU		ALVARÁ	
	SEM JUROS E MULTA R\$	COM JUROS E MULTA R\$	SEM JUROS E MULTA R\$	COM JUROS E MULTA R\$
2018	1.736.298,30	2.486.996,80	626.058,35	916.477,16
2019	2.002.451,20	2.685.063,70	722.828,63	1.032.874,20
2020	2.697.036,60	3.667.393,10	1.071.626,40	1.494.585,50
2021	4.183.813,40	5.645.714,60	1.001.819,10	1.395.629,90
2022	4.730.661,00	6.385.208,50	1.112.186,70	1.540.029,90
TOTAL	15.350.260,50	20.870.376,70	4.534.519,18	6.379.595,76

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO - SMTCA – Em 10/04/2023

TABELA III

TOTAL	IPTU + ALVARÁ - SEM JUROS E MULTA (perspectiva de recuperação) R\$	IPTU + ALVARÁ - COM JUROS E MULTA R\$	DIFERENÇA R\$
	19.884.779,68	27.249.972,46	7.365.192,78

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO – SMTCA

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
LEI Nº 873/2023-PGMP

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO - REFIS, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS, para pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A Recuperação Fiscal de que trata *caput* deste artigo refere-se à anistia total de juros e multas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de Alvarás Municipais.

Art. 2º. Para fins de execução do REFIS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos débitos descritos no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, bem como normatizar o parcelamento dos tributos de que trata esta Lei, ambos lançados ou mesmo inscritos na Dívida Ativa, de contribuintes:

I - Do IPTU do Município de Parintins, decorrente de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

II - De Alvarás Municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

§1º. Na hipótese do contribuinte optar pelo parcelamento descrito no *caput* deste artigo, o pedido e o pagamento da parcela inicial deverá ser efetuado até o dia 30 de agosto do ano em que solicitou o parcelamento.

§2º. O parcelamento do tributo não poderá ser superior a 05 (cinco) parcelas, em valor unitário não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, sendo a última parcela vencível até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Para atender às normas expressas na Lei Complementar nº 101/2000, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário encontra-se demonstrado nos ANEXOS desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 08 de agosto de 2023.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

TABELA I

DADOS PARA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023

ITEM	NÚMERO DE CONTRIBUINTES DE IPTU	11.063
ITEM	NÚMERO DE CONTRIBUINTES ALVARÁ	6.131
ITEM	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE IPTU 2023	4.761.832,15
ITEM	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE ALVARÁ 2023	1.865.495,13

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO - SMTCA – Em 10/04/2023

TABELA II

VALORES REFERENTES A INADIMPLÊNCIA DE IPTU E DE ALVARÁS DOS ÚLTIMOS 2018-2022

ANO	INADIMPLÊNCIA		INADIMPLÊNCIA	
	IPTU		ALVARÁ	
	SEM JUROS E MULTA R\$	COM JUROS E MULTA R\$	SEM JUROS E MULTA R\$	COM JUROS E MULTA R\$
2018	1.736.298,30	2.486.996,80	626.058,35	916.477,16
2019	2.002.451,20	2.685.063,70	722.828,63	1.032.874,20
2020	2.697.036,60	3.667.393,10	1.071.626,40	1.494.585,50
2021	4.183.813,40	5.645.714,60	1.001.819,10	1.395.629,90
2022	4.730.661,00	6.385.208,50	1.112.186,70	1.540.029,90
TOTAL	15.350.260,50	20.870.376,70	4.534.519,18	6.379.595,76

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO - SMTCA – Em 10/04/2023

TABELA III

TOTAL	IPTU + ALVARÁ - SEM JUROS E MULTA (perspectiva de recuperação) R\$	IPTU + ALVARÁ - COM JUROS E MULTA R\$	DIFERENÇA R\$
	19.884.779,68	27.249.972,46	7.365.192,78

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO – SMTCA

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: 10YEG5HUP

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/08/2023 - Nº 3423. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>